



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Suprima-se o art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, como proposto pelo art. 4º da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº. 18, de 2025, objetiva fortalecer o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, objetivo legítimo e urgente. A emenda que ora sugerimos preserva essa finalidade e limita-se à supressão do art. 139 do ADCT, que constitucionaliza regras de financiamento vinculadas às bets quando o país precisa enfrentar os danos das apostas às famílias brasileiras.

O dispositivo destina 30% à segurança pública somente após a dedução dos prêmios, do imposto de renda e das despesas de custeio e manutenção das operadoras. Ao conferir proteção constitucional a essa sistemática, torna sua revisão dependente de nova emenda à Constituição. É imperativo que essas regras permaneçam na legislação infraconstitucional, permitindo ajustes conforme a evolução da regulação dos impactos do setor.

A medida também compromete recursos sociais. Segundo a Secretaria de Prêmios e Apostas, a receita bruta do setor alcançou quase R\$ 37 bilhões em 2025, dos quais 12% têm destinação prevista para educação, saúde, esporte e outras áreas e entidades beneficiárias. O art. 139 retira recursos desse bloco e não da parcela das operadoras, uma redução que representa mais de R\$ 1 bilhão por ano.



A supressão preserva os fundos previstos no § 11 do art. 144 e devolve à legislação ordinária a definição de suas fontes e financiamento, inclusive mediante recursos recuperados e confiscados da exploração ilegal das apostas. A Constituição não deve conferir qualquer tipo de proteção especial às operadoras de apostas, resguardando seus interesses econômicos enquanto os danos dessa atividade recaem sobre as famílias e exigem respostas do Poder Público.

Trata-se, pois, de medida necessária, adequada e proporcional: preserva a finalidade da PEC, protege recursos sociais e evita a constitucionalização de regras favoráveis às operadoras de uma atividade de risco. Em defesa da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, consagradas na Constituição Federal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2026.

Senador Humberto Costa

